TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC- 0603/2010

01. Processo: **TC-12.367/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **MARIA HELENA GOMES DE ARAÚJO.**
04. Cargo: **Assistente Administrativo.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **2.189-0**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **06/12/2007.**
10. Data da Publicação: **DOE 13/12/2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010.

Cons.Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Antônio Cláudio Silva Santos
Cons.Substituto - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Icl